

mesma data, devendo o n.º 4.º dos preceitos que devem ser seguidos no tratamento da louça de alumínio ficar com a seguinte redacção:

4.º A louça de alumínio deve ser interna e externamente esfregada com areia fina e depois lavada e enxaguada com água quente e, finalmente, perfeitamente enxuta.

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 20 de Maio de 1932.—Pelo Chefe da Repartição, *Manuel Francisco da Silva*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

Decreto n.º 21:277

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os vice-consulados de Portugal em Brake, Cassel, Coblenz, Darmstadt, Emden, Greifswal, Harburgo, Kiel, Kolberg, Lubeck, Magdeburgo, Mayence, Oldenburgo, Pillau, Rostock, Stralsund, Swinemund e Wyk, todos na Alemanha.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Decreto n.º 21:278

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o vice-consulado de Portugal em Cumaná, Venezuela.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha, a República de S. Marino ratificou, em 25 de Janeiro de 1932, a Convenção Postal Universal e Acordos atinentes, assinados em Londres em 28 de Junho de 1929.

Informa ainda a referida Embaixada que a Bulgária ratificou, em 2 de Fevereiro de 1932, a mesma Convenção e os seguintes Acordos:

Acôrdo relativo a cartas e caixas com valores declarados;

Acôrdo relativo a encomendas postais;
Acôrdo relativo a vales do correio;
Acôrdo relativo ao serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 16 de Maio de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:279

Estando esgotada a verba para a reparação de cofres fortes das pagadorias do Ministério do Comércio e Comunicações e sendo urgente proceder-se ao consêrto do cofre da pagadoria do distrito de Braga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 1.200\$ a dotação da alínea a) «Consêrto de cofres fortes», do artigo 28.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», sendo eliminadas nas dotações abaixo indicadas as seguintes importâncias:

Artigo 28.º, b) Consêrto de mobiliário . . .	700\$00
Artigo 29.º, 1) Impressos	300\$00
Artigo 29.º, 2) Artigos de expediente, etc. .	200\$00

Total como acima 1.200\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Gutmarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Decreto n.º 21:280

Tendo o decreto n.º 20:682, de 28 de Dezembro de 1931, permitido a venda, para consumo alimentar, dos azeites nacionais com acidez não superior a 5 graus;